

CONTRATO N°. 05/2020 DF PREVICOM

Contrato nº 05/2020 - DF-PREVICOM visando a contratação de **Agente de Integração**, para operacionalizar o Programa de Estágio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, DF PREVICOM, compreendendo a prestação de serviços sob demanda, para o recrutamento, seleção, intermediação, gestão e administração de contratos de estágio para um número de 5 (cinco) estagiários, cursando nível superior em diversas áreas de graduação

Processo SEI-GDF nº 04006-00000070/2020-39.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL DF PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por REGINA CÉLIA DIAS, portadora Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], na qualidade de Diretora - Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39 001/18, e, de outro lado, a empresa MS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.036.264/0001-29, com sede na Rua Copáiba lote 01 Torre-B sala 1306, CEP: 71.919-540, Águas Claras -Brasília-DF, neste ato representada por SAMANTA PIRES BARRETO, portadora da Cédula de Identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], ambas as partes na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (43611668), com valores ajustados e corrigidos mediante e-mail enviado pela empresa (43838554), do Projeto Básico e seus anexos, (40529821), Ato autorizativo de Despesa e Dispensa de licitação (44047404), e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (41478138), baseada no inciso II, do art 24 e com as demais disposições da Lei nº 8 666/1993, do Decreto Distrital nº 26 851/2006 e demais legislações correlatas

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de **Agente de Integração**, para operacionalizar o Programa de Estágio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, DF-PREVICOM, compreendendo a prestação de serviços sob demanda, para o recrutamento, seleção, intermediação, gestão e administração de contratos de estágio para um número de 5(cinco) estagiários, cursando nível superior em diversas áreas de graduação, por dispensa de licitação, conforme especificações e condições estabelecida no Projeto Básico (40529821).

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O custo total anual importa em R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais), para o preenchimento efetivo das 5 vagas de estágios, em conformidade com o Projeto Básico (40529821) e com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento contratual.

5.2. Os preços unitários e totais que constituem o objeto deste Contrato são os seguintes:

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição do item	Quantidade de Bolsas	Valor da Taxa de Administração por estagiário		Valor da Taxa de Administração por mês p/ 5 bolsas	Valor da Ta:
	(F)	(G)	(H) (F*G)		
Contratação de Agente de Integração , para operacionalizar o Programa de Estágio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, DF-PREVICOM, compreendendo a prestação de serviços sob demanda, para o recrutamento, seleção, intermediação, gestão e administração de contratos de estágio para um número de 5(cinco) estagiários, cursando nível superior em diversas áreas de graduação	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00		
Valor					

Cláusula Sexta – Das Especificações dos Serviços

6.1 Contratação de **Agente de Integração**, para operacionalizar o Programa de Estágio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, DF-PREVICOM, compreendendo a prestação de serviços sob demanda, para o recrutamento, seleção, intermediação, gestão e administração de contratos de estágio para um número de 5 (cinco) estagiários, cursando nível superior em diversas áreas de graduação.

6.2. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá progressivamente e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a solicitação formal da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, a seu exclusivo critério.

6.4 Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas

6.5. A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido com a aplicação da taxa de administração, para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio

6.6. Das vagas oferecidas para fins de estágio, no âmbito da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, serão reservados os quantitativos necessários ao atendimento do disposto na Lei Federal nº 11 788, de 25 de setembro de 2008

6.7. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio da CONTRATANTE, será distribuído em função da área de especialização e da demanda interna dentro do órgão,

podendo ser alterado, de acordo com o seu interesse

6.8. O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados pela CONTRATADA, de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

6.9. Será aplicada ao presente processo seletivo dos estagiários as vedações relacionadas ao nepotismo prevista no Decreto nº 32.751 de 04 de fevereiro de 2011, e as normas de regências que versam sobre o Regimento Interno da CONTRATANTE.

6.10. É vedado ao CONTRATANTE promover ou aceitar o desvio de funções dos estagiários, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no termo de contrato e em relação as atividades para o qual o estudante fora contratado.

6.11. É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um estágio remunerado no âmbito da CONTRATANTE.

6.12. O estagiário será orientado e supervisionado por servidor indicado pela CONTRATANTE, esse supervisor poderá possuir experiência profissional e ou formação na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário contratado e, quando exigido em lei, inscrição em órgão de fiscalização profissional.

6.13. Cada supervisor poderá ter, no máximo, 05 (cinco) estagiários sob a sua supervisão.

6.14. O prazo de duração do estágio, após efetiva contratação do estudante pela CONTRATANTE, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses, será fixada até o período máximo de 2 (dois) anos, tendo jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver lotado.

6.15. Nos períodos de avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida à metade, desde que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, tendo o estagiário que apresentar declaração escolar para a devida justificativa na frequência.

6.16. A bolsa-auxílio será paga pela CONTRATANTE, com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas.

6.17. Deverão ser observados tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, os critérios relacionados ao recesso remunerado, segundo o que determina a Lei nº 11.788/2008

6.18. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 meses

6.19. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor correspondente ao trajeto e deslocamento até o órgão, sendo este valor proporcional aos dias efetivamente estagiados

6.20. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e dele serão deduzidos as faltas injustificadas, os dias de recesso concedidos e os eventuais afastamentos previstos no calendário oficial da CONTRATANTE

6.21. O estagiário estará seguro contra acidentes pessoais, por invalidez permanente ou por morte, sendo esta apólice de inteira responsabilidade da CONTRATADA, vigorando durante toda a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio - TCE

6.22. O estágio terá vigência conforme a grade curricular de cada curso, devendo a CONTRATADA apresentar o plano de atividades com a duração do estágio à CONTRATANTE, não tendo como este, ser estendido além do constante do contrato

6.23. O recrutamento e a seleção de estudantes de estágio serão realizados pela Comissão Executora devidamente designada pelo CONTRATANTE, em conformidade com a carga horária do curso e a graduação do supervisor

6.24. A duração e o prazo do estágio de cada estudante efetivamente contratado pela CONTRATANTE, deverão ser acompanhados pela CONTRATADA, devendo essa, emitir num prazo mínimo de 90 dias alerta / comunicado sobre a proximidade do encerramento do contrato, não podendo exceder 2 (dois) anos

Cláusula Sétima - Do Critério de seleção

7.1. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da CONTRATANTE, avaliação e análise curricular dos candidatos postulantes a vaga de estágio.

7.2. Nesse período, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE os currículos dos candidatos que forem melhores classificados e que atendam aos requisitos das vagas, em número definido pelo CONTRATANTE, para que sejam analisados e separados por áreas de atuação, podendo inclusive a CONTRATANTE, indicar nomes de potenciais candidatos que preencha o perfil das vagas, descartar ou substituir eventuais nomes e ou currículos indicados pela CONTRATADA

7.3. Ainda nessa fase de avaliação os currículos selecionados, serão submetidos a entrevistas presenciais, de caráter classificatório/eliminatório.

7.4. A decisão final em relação aos candidatos aprovados e que serão efetivamente contratados, compete exclusivamente ao CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA um facilitador do processo.

7.5. A seleção que será efetuada pela CONTRATADA, deverá ser feita mediante análise prévia dos currículos pela CONTRATANTE. Após essa definição, a seleção será composta de uma prova escrita com questões objetivas e subjetivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, a ser elaborada e supervisionada em conjunto com a CONTRATANTE

7.6. A prova deverá ser feita em total alinhamento com a CONTRATANTE, e poderá ser acrescida de questões específicas dependendo da necessidade da vaga, principalmente nas áreas de Previdência, Direito, Administração, Investimentos e Contabilidade

7.7. O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro reserva e este será utilizado pelo CONTRATANTE, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção

7.8. A seleção terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final.

7.9. Caso o cadastro reserva seja finalizado antes do final da validade, a CONTRATADA, deverá realizar novo processo seletivo, em caráter complementar para nova formação de cadastro reserva.

7.10. A CONTRATADA deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pela CONTRATANTE, cabendo-lhe, em especial:

- a) A elaboração dos editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com a CONTRATANTE.
- b) A divulgação dos editais e ou informações, referentes ao processo seletivo, inclusive, se for o caso, correções e imperfeições verificadas nos anteriores, em seu sítio na Internet, bem como em instituições de ensino e em jornal diário de grande circulação.
- c) A realização do processo de inscrição para o processo seletivo (Internet e/ou presencial), que será gratuita e dar se á em data, local e horário a serem definidos no edital.
- d) A elaboração, a confecção e a impressão de provas escritas objetivas, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança quanto ao conteúdo das mesmas até sua aplicação.
- e) Quanto ao conteúdo das provas, este deverá ser feito em alinhamento com a CONTRATANTE. Podendo esta, acrescentar questões de áreas específicas do órgão
- f) A locação, a organização e a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização das provas, inclusive salas para as provas e para apoio.
- g) A aplicação e a fiscalização das provas escritas objetivas, com fornecimento de todo o pessoal de segurança e de apoio.
- h) A correção das provas, atribuindo os respectivos pontos.
- i) A divulgação dos gabaritos e o recebimento/atendimento (resposta) aos recursos interpostos por candidatos
- j) A divulgação do resultado final.
- k) A disponibilização de informações aos candidatos, em seu sítio na Internet, relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados.
- l) A disponibilização de central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, fax, telefone, carta ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos.
- m) O estabelecimento de condições capazes de garantir que os questionamentos formulados pelos candidatos serão respondidos adequadamente e em tempo hábil.
- n) O fornecimento de listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem alfabética e em ordem de classificação, por área de formação, por opção de Região Administrativa em material impresso e em meio eletrônico.
- o) O fornecimento de relatório final do processo seletivo (meio impresso e meio eletrônico)

- p) O assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo e;
- q) O compromisso de assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.
- r) A CONTRATANTE, poderá, exclusivamente a seu critério, dispensar etapas do processo seletivo.

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1 A despesa ocorrerá de acordo com a Provisão Orçamentária da CONTRATANTE, em rubrica orçamentária código 22501 Outras despesas com fornecedores

Cláusula Nona – Do Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.2. Para realização do pagamento, deverá ser fornecido pela CONTRATADA juntamente com a Nota Fiscal, o relatório detalhado contendo os quantitativos e os registros dos serviços prestados.

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *"pro rata tempore"* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao serviço e quantidades efetivamente prestados.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

9.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

9.6.3. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF)

9.6.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.6.5. Nada consta do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - CEIS.

Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, compreendendo os prazos da execução dos procedimentos fixados e das demais normas estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e em seus Anexos.

10.2. A prorrogação quando necessária para a CONTRATANTE, terá a periodicidade de 12 (doze) meses, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade deste Contrato.

10.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

10.4 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte (contratante ou contratada) signatária assinar.

Cláusula Décima Primeira – Da Garantia Contratual

11.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante

12.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

12.2. Identificar as vagas de estágio e comunicar a CONTRATADA a quantidade de oportunidades a serem concedidas, por área de atividades e por unidade organizacional dentro da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal.

12.3. Solicitar ao CONTRATADO a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando as informações necessárias à sua realização.

12.4 Enviar ao CONTRATADO as solicitações de encaminhamento de candidatos classificados no processo seletivo.

12.5. Informar ao CONTRATADO as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, assim como o setor onde se realizará o estágio.

12.6. Designar servidor/empregado com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.

12.7. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao CONTRATADO, quando solicitado.

12.8. Solicitar ao estagiário e/ou ao executor local da unidade, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica dos estagiários lotados na unidade.

12.9. Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento ou se for de interesse da unidade de lotação, devendo ser encaminhada solicitação à unidade responsável pelo contrato de estágio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal.

12.10. Encaminhar, conforme conveniência da CONTRATANTE, as solicitações de prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e/ou o desligamento do estagiário, comunicando de imediato o CONTRATADO.

12.11. Encaminhar ao CONTRATADO, até o 5º dia útil de cada mês, listagem de frequência e/ou folhas de frequência dos estagiários no mês anterior.

12.12. Atestar a Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento.

12.13. Efetuar o pagamento relativo à Taxa de Administração dos estagiários efetivamente contratados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.14. Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços, colocando os meios à disposição do CONTRATADO durante o tempo necessário;

12.15. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do Contrato, avaliando os seus resultados.

12.16 Conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008, e em consonância com o estabelecido na Resolução SEI GDF nº 37, de 29 de maio/2020 (41559858) A CONTRATANTE, deverá prover o custeio referente aos vales-transportes e bolsa-auxílio para os estudante efetivamente contratados.

12.17 Assinar o TCE e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários

12.18. Cobrar dos supervisores dos estagiários, semestralmente, relatórios de atividades desenvolvidas no estágio, com vista obrigatória ao estagiário, para ser encaminhados pelo CONTRATADO às instituições de ensino

12.19. Facilitar as condições para abertura de conta corrente aos estagiários.

12.20. Disponibilizar extratos dos documentos relacionados aos valores da bolsa auxílio e do auxílio transporte.

12.21. Apresentar, no dia útil seguinte ao recebimento da folha de pagamento dos estagiários, documentos referente às bolsas-auxílio e aos auxílios-transporte concedidos no mês imediatamente anterior, indicando o banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.22. Efetuar o repasse da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estudante em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento.

12.23. Disponibilizar acesso aos comprovante de pagamento da bolsa auxílio dos estagiários.

12.24. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços

12.25. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo Projeto Básico, garantida à prévia defesa.

12.26. Enviar à CONTRATADA as Ordens de Serviço, por e-mail, assegurando-se de que a CONTRATADA recebeu o documento.

12.27. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.28. Efetuar o pagamento da Taxa de Administração à CONTRATADA, conforme estipulado neste instrumento

12.29. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

12.30. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

12.31. Aplica-se ao presente Contrato as cláusulas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

12.32 Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Projeto Básico

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da Contratada

13.1. Prestar atendimento especializado, de forma receptiva e ativa, executado por meio de profissionais qualificados em normas e regulamentos os serviços relacionados ao objeto contratado. Dispondo de ferramenta e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão dos serviços contratados

13.2. Manter estrutura física compatível de atendimento situada em Brasília-DF, em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso.

13.3. É vedado a CONTRATADA a indicação direta de estudantes sem que estes tenham sido submetidos a avaliação prévia por parte da CONTRATANTE, bem como será aplicada à contratação de estagiários a vedação de nepotismo prevista no Decreto nº 32.751 de 04 de fevereiro de 2011.

13.4. É vedado a CONTRATADA e aos seus funcionários praticar atos de ingerência na seleção dos estagiários, e ainda, direcionar a contratação de pessoas para estagiar nas unidades da CONTRATANTE.

13.5. Manter em permanente atividade ponto de apoio operacional de atendimento avançado em caso de apoio técnico e ou operacional aos estagiários em horário comercial.

13.6. Manter convênios e ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes.

13.7. Manter convênios firmados com Universidades e Instituições de Ensino Públicas e Privadas, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, em funcionamento no Distrito Federal.

13.8. Obter da CONTRATANTE as oportunidades de estágio a serem concedidas, estando compreendidas as áreas e o número de estagiários.

13.9. Realizar o processo seletivo de estagiários em total alinhamento com as condições propostas pela CONTRATANTE e conforme determinações de normas e legislações vigentes relacionadas a esse tipo de contratação.

13.10. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser firmado entre o estudante ou por seu representante legal, a Instituição de Ensino e a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, no qual deverá constar, pelo menos:

13.10.1. Identificação do estagiário, do curso, semestre e o seu nível;

13.10.2. Qualificação das partes e respectivas assinaturas;

13.10.3. As condições do estágio;

13.10.4. Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

13.10.5. Horário do estágio, carga horária diária, semanal e mensal, compatível com o horário escolar e com as regulamentações do estágio;

13.10.6. Duração do estágio;

13.10.7. Valores da bolsa auxílio e do auxílio transporte;

13.10.8. Deveres do estagiário, como: entregar as vias do Termo de Compromisso de Estágio e dos Termos Aditivos;

13.10.9. Condições de desligamento do estágio;

13.10.10. Indicação precisa das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação do representante da faculdade/universidade/escola;

13.10.11. Indicação precisa do supervisor de estágio designado pela CONTRATANTE, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;

13.10.12. Garantir e informar o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários.

13.11. Convocar os estudantes classificados no processo seletivo para a assinatura do TCE, por telefone e por meio de mensagem de correio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação da CONTRATANTE.

13.12. Emitir TCE e/ou Termo Aditivo – TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da CONTRATANTE, a ser assinado pelo CONTRATADO, pela instituição de ensino, pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal e pelo estagiário e, quando menor de 18 (dezoito anos), por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

13.13. Fornecer crachá de identificação pessoal aos estagiários.

13.14. Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário/ Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal.

13.15. Auxiliar/informar e ou orientar no que couber, a abertura de conta corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária

13.16. Encaminhar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelos estagiários às respectivas instituições de ensino.

13.17. Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar a CONTRATANTE para as devidas correções e ou providências.

13.18. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio, a ocorrer por meio da emissão de Aditivos ao TCE.

13.19. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da CONTRATANTE.

13.20. Recolher, os valores relacionados a Taxa de Administração, para fins de declaração de imposto de renda sobre os valores pagos, de modo a cumprir o que determina a lei, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.

13.21. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade constatada na situação escolar/acadêmica dos estagiários, bem como a conclusão

ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE

13.22. Providenciar o desligamento e/ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE.

13.23. Emitir qualquer tipo de declaração referente à realização de estágio.

13.24. Iniciar processo de encaminhamento de novo estudante/estagiário classificado no processo seletivo, sempre que solicitada a substituição pelo CONTRATANTE.

13.25 Controlar, conjuntamente com a CONTRATANTE, os vencimentos dos TCEs para as providências de substituição ou prorrogação

13.26. Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio etc.)

13.27. Promover o ajuste e as condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com a disponibilidade da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere

13.28. Desenvolver encontros técnicos orientativos a cada 6 (seis) meses.

13.29. Não substabelecer as obrigações assumidas neste termo, sem que haja anuência expressa da CONTRATANTE.

13.30. Indicar funcionário que desempenhará a função de preposto, para atuar de forma integrada com a equipe da CONTRATANTE.

13.31. Providenciar para que o objeto da contratação seja efetivamente executado, em conformidade com todas as cláusulas pactuadas, sem quaisquer prejuízos, ou ônus adicionais para a CONTRATANTE.

13.32. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais tributos e despesas inerentes aos serviços fornecidos.

13.33. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres assumidos decorrentes desta contratação

13.34. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.35. Executar os serviços conforme especificações e condições pré estabelecidas, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

13.36. Providenciar a imediata correção de eventuais não conformidades apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

13.37. Atender prontamente a todas e quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas, relativos ao objeto da contratação.

13.38. Garantir a excelência dos serviços contratados

13.39. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas com eventuais tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir

13.40. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência, ingerência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniadas ou prepostas, na execução dos serviços contratados

13.41. Os serviços especificados no objeto não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações

13.42. Manter permanentes entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar possíveis interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

13.43. Garantir, em caso de alteração do endereço ou mudança da sede da CONTRATANTE, a continuidade dos serviços.

13.44. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à CONTRATANTE, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da má execução dos serviços, objeto deste termo, não cabendo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

13.45. Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços

13.46. Garantir o envio das Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados mensalmente para fins de liquidação e pagamento.

13.47. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente CONTRATADO, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

13.48. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.49. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.50. Constitui demais obrigações da CONTRATADA as disposições ancoradas no Projeto Básico.

13.51. A CONTRATADA, no que for aplicável, deverá observar os normativos internos desta Fundação

Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

14.4. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, sendo a sucessora responsável pelo seu cumprimento assumindo todas as sanções pelo seu descumprimento.

Cláusula Décima quinta – Do Reajuste Contratual

15.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016

Cláusula Décima sexta – Das Penalidades

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e suas alterações.

Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão Amigável

17.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Da Rescisão

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico e seus anexos, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a Fazenda Pública

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima – Do Executor

20.1. A CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, observada a legislação vigente.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Confidencialidade

21.1. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a LEI nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Cláusula Vigésima Segunda – Das Vedações

22.1. É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Vigésima Terceira – Dos Casos Omissos

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Quarta – Da Publicação e do Registro

24.1. A publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, será feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Quinta – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

25.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

Cláusula Vigésima Sexta - Do Foro

26.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e também pelas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente)	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente)
REGINA CÉLIA DIAS Diretora-Presidente	SAMANTA PIRES BARRETO Sócia Diretora.
TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente)	TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente)
CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF nº [REDACTED]	MARINA DIVINO DA ROCHA CPF nº [REDACTED]

ANEXO ÚNICO - DO CONTRATO Nº 05/2020

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - advertência;

II multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alinea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida ([Alinea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Parágrafo único As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#))

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II ([Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015](#))

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III ([Inciso revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Parágrafo único Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto ([Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

§ 3º ([Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#))

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. ([Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#))

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. ([Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA DIAS - Matrícula nº 014, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 14/08/2020, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTA PIRES BARRETTTO, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 016, Coordenador(a) de Contratos**, em 14/08/2020, às 16:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DIVINO DA ROCHA, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=45337513&codigo_CRC=00895393

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping e Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF

